# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

RLG		Não aplicação de		Gravida	ide	F	'ermanêr	ıcia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos			_	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa	máxima	Observações
LIMA E AMBIENTE			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
LG 1												
LG 1	1 - Controlo das captações de água utilizadas para irrigação		I	Г	Г	I	ı	ı .	II .			
	1.1 - Existência de título de utilização do recurso hídrico ou comprovativo da											
	comunicação de utilização do recurso hídrico				x	х			х		20	
	2 - Controlo da poluição causada por fontes difusas											
	2.1 - Fertilizantes											
	2.1.1- Armazenamento de fertilizantes	-		х		a deter	minar pel	o controlo	a determina	ar pelo controlo		
	2.2 - Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas											
	2.2.1 - São cumpridas as normas relativamente à descarga direta de											
	substâncias perigosas nas águas subterrâneas								ļ			
Diretiva 2000/60/CE	Abandono nos furos ou poços de embalagens ou recipientes que contêm ou já contiveram produtos fitofarmacêuticos, biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola			INT							INT	
"Diretiva Quadro de	Abandono na superfície agrícola de embalagens ou recipientes que contêm											
Água"	ou já contiveram biocidas ou óleos usados resultantes da atividade agrícola				x			x	х		28	
	Ocorrência de derrames no solo de substâncias perigosas				х			х	a determina	ar pelo controlo		
	2.3 - Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público											
	2.3.1 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia					A datai		A determines				
	das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.				x	A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo		x		
	2.3.2 - São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada das captações de águas				minar pelo ntrolo	A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo		х		
RLG 2	subterrâneas para abastecimento público								II .			
101						I		I				
	Controlo das faixas de proteção de linhas de água						l					
	. ,											
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas	-		х		x			x		10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas     1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a	-		x x		x x			x x		10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas			х		х			х		10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas     1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água     1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água								1			
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas     1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água	-		x x		x x			x x		10 10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas     1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água     1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água     2 Controlo das infraestruturas de armazenamento effuentes pecuários     2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de effuentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária			х		х			х		10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas 1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água 1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água 2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1)	-		x x		x x			x x		10 10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas 1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água 1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água 2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1) 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários	-		x x		x x x			x x		10 10 10	
oliretiva n° 91/676/CEE "Nitratos"	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas 1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água 1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água 2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1) 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários	-		x x x x x		x x x A determina			x x x x		10 10 10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas 1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água 1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água 2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1) 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas 3 Controlo do encabeçamento 4 Controlo ao nível da parcela	-		x x x x x x		x x x A determina			x x x x x		10 10 10	
Diretiva nº 91/676/CEE "Nitratos"	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas     1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água     1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água     2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários     2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária     2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1)     2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas     3 Controlo do encabeçamento     4 Controlo ao nível da parcela     4.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de subparcelas homogéneas	-		x x x x x x	x	x x x A determina			x x x x x		10 10 10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas 1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água 1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água 2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha attividade pecuária 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1) 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas 3 Controlo do encabeçamento 4 Controlo ao nível da parcela 4.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de	-		x x x x x x	x	x x x x A determina control x			x x x x x x		10 10 10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas     1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água     1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água     2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários     2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária     2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1)     2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas     3 Controlo do encabeçamento     4 Controlo ao nível da parcela     4.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de subparcelas homogéneas     4.2 Boletins de análise     Se não apresenta: boletins de análise e ficha de registo de fertilização.	-		x x x x x x	x	x x x x A determina control x			x x x x x x		10 10 10	
	1.1 Aplicação de fertilizantes, corretivos orgânicos e pesticidas 1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis a mais de 5 metros a partir das linhas de água 1.3 Pastoreio a mais de 5 metros a partir das linhas de água 2 Controlo das infraestruturas de armazenamento efluentes pecuários 2.1 Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária 2.2 Capacidade das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários (1) 2.3 As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas 3 Controlo do encabeçamento 4 Controlo ao nível da parcela 4.1 Existência de ficha de registo de fertilização por subparcela ou grupo de subparcelas homogéneas 4.2 Boletins de análise			x x x x x x		x x x x A determina control x			x x x x x x x		10 10 10 20	

ANO: 2023												
		Não aplicação de		Gravida	ıde		Permanên	cia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos		baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1.4	reduzida 1	significativa	máxima	Observações
	4.4. Quantidade de fertilizante por cultura constante na ficha de registo de fertilização	-		х	20	×	.,_	.,,	x	1,2	10	
	4.4 Época de aplicação dos fertilizantes	-		х		х			х		10	
	4.5 Limitações às culturas e às práticas culturais	-		х		х			х		10	
RLG 3 e 4				•		•						
	Novas construções e infraestruturas											
	1.1 Construção (incluí pré-fabricados)	-		х			х		х		12	
	1.2 Ampliação de construções	-	х				х		х		6	
	1.3 Instalação de estufas/estufins	-		х			х		х		12	
	1.4 Abertura e alargamento de caminhos e acessos	-		х			х		A determin	ar pelo controlo		
Diretiva n.º 2009/147/CE	1.5 Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.	-		x			х		A determin	ar pelo controlo		
"Aves"	2. Alteração do uso do solo											
Diretiva n.º 92/43/CEE	2.1 Alteração do tipo de uso agroflorestal (culturas anuais, culturas permanentes, prados e pastagens e floresta) ou outros usos.	-			х			х	х		28	
"Habitats"	3. Alteração da morfologia do solo											
1	3.1 Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).	-			х			x	х		28	
	3.2 Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas	1			х			x	х		28	
	3.3 Extração de inertes	-			х			x	х		28	
	3.4 Alteração da rede de drenagem natural	1			х			х	х		28	
	4. Resíduos											
	4.1 Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos	-		х			х		х		12	
	4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-	х			х			х		5	

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANO: 2023												
		Não aplicação de		Gravida	ide		Permanê	ncia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	sanção	baixo					elevado	reduzida			Observações
		- Camyuo	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
SAÚDE PÚBLICA E FIT	OSSANIDADE											
RLG 5												
	Área n.º1		<u> </u>			┞						
	Requisitos relativos à produção primária vegetal					<u> </u>						
	1. Registos					<b>↓</b>						
	1.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito.	-		х		x			х		10	
	1.2 Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito.	-			х	х			х		20	
	No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não aplicação de sanção: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.  Aplicável quando é determinado pela primeira vez o incumprimento.
	registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito.		х			х			х		5	Aplicável quando é determinado pela segunda vez o incumprimento num período de 3 anos civis consecutivos e caso não tenha corrigido o incumprimento no prazo estabelecido no nível anterior.
	1.4 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.											
	Não existencia de Registo	-			х	X			х		20	
	Campos não preenchidos (pelo menos um)	-		Х		х			х		10	
	Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização de biocidas corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.											
	Não existencia de Registo	-			х	х			х		20	
	Campos não preenchidos (pelo menos um)	-		х		х			Х		10	]
	2. Higiene											
	2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos e substâncias perigosas	-			minar pelo ntrolo	х			A determin	ar pelo controlo		
	2.2 Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização.	-		х		х			х		10	
	2.3 Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários ou de outras amostras relevantes para a segurança dos alimentos para animais.			х		х			х		10	
	2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-			minar pelo ntrolo	A dete	minar pe	lo controlo	A determin	ar pelo controlo		
	3. Processo de infração											
	3.1 Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança alimentar	-			х		х			x	28,8	
	3.2 Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal				х		х			х	28,8	

		Não anligação do		Gravida	de	F	Permanêr	ncia	Ex	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	baixo			baixo		elevado	reduzida	significativa		Observações
		CuriyuC	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	
	Área n.º2		┞			<b>├</b>			<b> </b>			
	Requisitos relativos à produção primária animal		╂	-		⊩—						
	Utilização e distribuição de alimentos para animais     Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados.	-		х		х			х		10	
	1.2 Os aditivos, as pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente.	-			х	х			х		20	
	1.3 O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos		-	x		x			x		10	
	certos são enviados para os destinos certos.		<b> </b>	<u> </u>							.0	
	1.4 Os veículos de transporte de alimentos para animais e os equipamentos de alimentação são periodicamente limpos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos.	-		x		x			х		10	
	2. Registos											
Regulamento (CE) n.º 178/2002	2.1 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e ou a quem forneçam determinado produto.	-		х		х			х		10	
"Segurança dos Alimentos"	2.2 Existência de registo de medicamentos e medicamentos veterinários atualizado, no ano a que diz respeito	-			х	х			х		20	
	2.3 Existência de registo de medicamentos e medicamentos veterinário dos últimos 5 anos	-		х		х			x		10	
	No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos	х	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não aplicação de sanção: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.
	animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análises, durante três anos.		х			х			х		5	Aplicável quando é determinado pela primeira vez o incumprimento.  Aplicável quando é determinado pela segunda vez o incumprimento num período de 3 anos civis consecutivos e caso não tenha corrigido o incumprimento no prazo estabelecido no nível anterior.
	2.5 Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.	-	х			х			х		5	
	3. Higiene					<u> </u>						
	3.1 É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeita de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente.	-			х		x			x	28,8	
				A deterr	l ninar pelo	╟──		l	<b> </b>			
	3.2 As situações detetadas nos últimos controlos oficiais foram corrigidas.	-			itrolo	A deter	minar pel	lo controlo	A determin	ar pelo controlo		
	Armazenamento     Unidade de la Armazenamento     Unidade		-			<b> </b>			<b> </b>	<del>                                     </del>		
	para consumo animal devem ser armazenados e manuseados separadamente de forma a prevenir qualquer contaminação dos alimentos para animais, dos produtos vegetais e dos produtos animais	-		х		х			х		10	
	4.2 As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais.	-		x		x			x		10	
	4.3 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação	-		х		х			х		10	
	4.4 As áreas de armazenamento são limpas e secas, por forma a evitar contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário.	-		х		х			х		10	
	5. Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos											
	5.1 Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao Quadro II – do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, no ano a que diz respeito	-		INT		-	-	-	-	-	INT	
	5.2 Existência de processo de infração por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, do Regulamento (UE) n.º 37/2010, no ano a que diz respeito	-			х		х			х	28,8	

				Gravida	de	F	Permanê	ncia	Fx	tensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	Não aplicação de	baixo					elevado	reduzida	significativa	Julianda	Observações
		sanção	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	Área n.º 2.1 - Requisitos especificos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2)									,		
	1. Higiene											
	1.1 São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.	-			х	х				х	24	
	1.2 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.	-		х		х			х		10	
	1.3 São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento do leite	-		х		х			х		10	
	1.4 A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas	-		х		х			х		10	
	1.5 São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações não indemnes.	-			х	х				х	24	
	Área n.º 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (aplicam-se também os indicadores da Área n.º2)											
	1. Higiene											
	1.1 Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição direta ao sol	-		х		х			x		10	
RLG 6			"	•		"			"			
Diretiva n.º 96/22/CE "Utilização de	<ol> <li>Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas em animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito.</li> </ol>			INT		-	-	-	-	-	INT	
substâncias com efeitos hormonais"	2. Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com substâncias beta-agonistas ou de substâncias proibidas constantes do	-			х		х			х	28,8	
71.0.7	Decreto-Lei n.º 185/2005, e respetivas alterações, no ano a que diz respeito.											
RLG 7			П				ı					T
D (05) 0.4407/0000	Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola											
Reg.(CE) n.º 1107/2009 "Produtos	1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional				minar pelo ntrolo	A deter	minar pe	lo controlo	A determin	ar pelo controlo		
fitofarmacêuticos"	1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização	-	A dete	erminar pe	lo controlo	A deter	minar pe	lo controlo		х		
RLG 8												
	1. Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos					<u> </u>						
	1.1 O aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado			х			х		х		12	
	2 - Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos											
Diretiva 2009/128/CE	<ul> <li>2.1 - Os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de inspeção obrigatória encontram-se inspecionados</li> </ul>			х			х		х		12	
"Utilização sustentável pesticidas"	3. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos						a deterr	minar pelo	A determin	ar pelo controlo		
pesuciuas	3.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos	-		х			COI	ntrolo	A determin	ai peio controlo		
	4 - Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos											
	4.1 - Recolha e concentração de resíduos de produtos fitofarmacêuticos	-		х		a deter	minar pe	lo controlo	a determin	ar pelo controlo		

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

				Gravida	ide		Permanê	ncia	F.	ctensão		
RLG	Requisitos	Não aplicação de	baixo			baixo		elevado	reduzida	significativa	Pontuação	Observações
	·	sanção	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	máxima	,
EM-ESTAR DOS ANIN	IAIS	'			•	"			'			
_G 9												
	Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se						I					
	1. Instalações e alojamentos											
	1.1. São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica e no que concerne às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso											
	1.1.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico	-	х			х			х		5	
	1.1.2 Instalações dos animais	-		Х		Х			Х		10	
	1.1.3 Pavimento e áreas de repouso	-		Х		х			Х		10	
	1.2 Os vitelos com menos de 2 semanas de idade dispõem de cama.	-		х		х			х		10	
	1.3 As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos são limpos e desinfetados e a remoção de fezes, urina e alimentos não consumidos ou derramados é efetuada tão frequentemente quanto possível, para reduzir, ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores.	-	х			x			х		5	
	1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos	-		х		х			х		10	
	1.5 Os vitelos não devem ser açaimados.	-			Х	Х			Х		20	
iretiva n.º 2008/119/CE	1.6 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e aos vitelo criados em grupo (compartimento e espaço livre)											
Proteção de vitelos"	1.6.1 Vitelos com idade superior a 8 semanas não estão confinados em compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário justificativo do isolamento)	-		х		х			х		10	
	1.6.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre os vitelos	-		х		х			х		10	
	1.6.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o estabelecido por lei	-		х		х			х		10	
	1.6.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei	-		х		х			х		10	
	2. Alimentação, água e outras substâncias											
	2.1 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à administração de matérias fibrosas.	-		х		х			х		10	
	2.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e o acesso à água dos vitelos.	-		х		х			х		10	
	2.3 Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.	-		х		х			х		10	
	3. Inspeção					1	1					
	3.1 Todos os vitelos criados em estábulo são inspecionados pelo menos duas vezes por dia	-	х			х			х		5	
	3.2 - Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por dia	-	х			x			х		5	

		N.~ II ~ I		Gravida	ade		Permanê	ncia	E)	tensão	<b>D</b>	
RLG	Requisitos	Não aplicação de sanção	baixo		elevado			elevado	reduzida	significativa	Pontuação máxima	Observações
		Sançao	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	Illaxiilla	
RLG 10												
	Para além dos indicadores constantes no RLG 11, aplicam-se											
	1. Instalações, alojamentos e equipamentos											
	1.1 Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal											
	veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e	_		x		∥ x			x		10	
	termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.											
	em simultaneo.		<b> </b>			<b> </b>			<b></b>			
	1.2 São cumpridas as normas específicas definidas na legislação em vigor,											
	relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:											
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					1						
	1.2.1 São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques	-		x		x			x		10	
	destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.											
	1.2.2 São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e	_		l x		∥ <sub>×</sub>			l x		10	
	às dimensões dos compartimentos.					<u> </u>						
	1.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente à											
	instalação elétrica e aos pavimentos.		<b> </b>						<b>{</b>			
	1.3.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque eletrico	-	x			x			x		5	
	1.3.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente					╫──			╫			
	aos pavimentos.	-		X		∥ ×			X		10	
	1.4 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente											
	às disposições específicas para varrascos, porcas e marrãs, leitões, leitões	-		х		x			×		10	
	desmamados e porcos de criação.											
iretiva n.º 2008/120/CE	1.5 São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras.	-	<u> </u>		Х	X			х		20	
'Proteção de suinos"	1.6 Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40	-	x			∥ x			x		5	
	lux. 2. Maneio		<b> </b>			╂					-	
						╟──			╂			
	2.1 Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar										4.0	
	lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados.	-		X		×			X		10	
	animais vitimas dessa agressividade, são devidamente isolados.											
	2.2 Nos alojamentos de suínos devem ser evitados ruídos constantes ou											
	súbitos, assim como níveis de ruído continuo superior a 85 dB.	-	X			X			×		5	
			<b> </b>			⊩						
	2.3 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de										10	
	investigação e manipulação).	-		X		∥ ×			×		10	
	3. Alimentação e abeberamento					╫──			╫			
						1						
	3.1 Os suínos criados em grupo são alimentados através de sistema que	-		x		x			x		10	
	permite a todos os animais terem acesso simultâneo aos alimentos.											
	3.2 Todos os suínos com idade superior a duas semanas têm acesso	_		l x		∥ <sub>x</sub>			l x		10	
	permanente a uma quantidade suficiente de água fresca		<u> </u>			<u> </u>			<u> </u>			
	3.3 Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrãs secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou										10	
	com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.	-		X		X			X		10	
	4. Mutilações		<b> </b>	<del>                                     </del>		╢──		<del>                                     </del>	<b> </b>			
	4.1 - São cumpridas as disposições nacionais relativamente ao corte de caudas					1			1		10	
	em suínos.	<u>-</u>		Х		×			Х		10	
LG 11												
	1. Recursos humanos											
	1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com											
	conhecimentos e capacidade profissional para o efeito		<b> </b>			⊩			<b> </b>			
	1.1.1 Pessoal em número suficiente	-	X			X			X		5	
	1.1.2 Pessoal com capacidade profissional	-	Х	<u> </u>		Х		L	Х		5	<u> </u>

		Não aplicação de		Gravida	ide		Permanêı	ncia	E	xtensão	Pontuação	
RLG	Requisitos	sanção	baixo		elevado	baixo		elevado	reduzida	significativa	máxima	Observações
	O homosão	-	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
	<ul> <li>2. Inspeção</li> <li>2.1 Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia</li> </ul>	-		х		х			х		10	
	2.2 Os animais mantidos noutros sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento	-		х		х			x		10	
	2.3 Existe uma fonte de iluminação adequada para a inspeção (fixa ou portátil).	-		X		x			X		10	
	2.4 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente	-		х		х			Х		10	
	3. Registos					1						
	3.1 Existe registo de mortalidade onde conste a espécie, o número de animais e a data da morte	-	х			х			х		5	
	3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos	-	Х			Х			Х		5	
	4. Liberdade de Movimentos											
	4.1 Atendendo à espécie, a liberdade de movimentos própria dos animais é respeitada, não estando a mesma a ser restringida ao ponto de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários e permitindo que os animais se levantem, deitem e virem sem qualquer dificuldade.	-		х		х			х		10	
	4.2 Quando os animais estão permanente ou habitualmente presos ou amarrados, dispõem do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais.	-		х		х			х		10	
	5. Instalações e alojamentos											
	5.1 As instalações e os compartimentos, bem como os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfetados.											
	5.1.1 Instalações, compartimentos e materiais utilizados não causam lesões ou sofrimentos desnecessários	-		х		х			х		10	
	5.1.2 Instalações, compartimentos e materiais utilizados são de fácil limpeza e desinfeção	-	х			х			х		5	
	5.2 Os alojamentos e dispositivos necessários para prender os animais não possuem arestas ou saliências suscetíveis de provocar ferimentos aos animais.	-		х		х			х		10	
	5.3 Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontramse dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases, teor de poeiras).	-		х		x			х		10	
	5.4 A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.	-		х		х			х		10	
Diretiva n.º 98/58/CEE	5.5 Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.	-	х			х			х		5	
"Proteção dos animais	6. Equipamento automático ou mecânico					1						
nas explorações pecuárias	6.1 Todo o equipamento deste tipo que seja indispensável para a saúde e o bem -estar dos animais é inspecionado, pelo menos, uma vez por dia	-		х		х			х		10	
	6.2 São tomadas medidas corretivas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais, nas situações de anomalia deste equipamento automatico ou mecânico	-		х		х			х		10	
	6.3 Caso a saúde e bem-estar dos animais, em instalações fechadas, dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.	-		x		х			x		10	
	6.4 O sistema de alarme é testado regularmente	-		х		х			х		10	

		Não aplicação de		Gravida	de		Permanê	ncia	Ex	rtensão	Domtuga ão	
RLG	Requisitos	sanção	baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa	Pontuação máxima	Observações
		Sançao	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2	Illaxiilla	
	7. Alimentação, água e outras substâncias					İ			İ			
	7.1 Os animais são alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade											
	e à respetiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom											
	estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais.											
	7.1.1 Com a periodicidade e quantidade necessária	-		Х		Х			х		10	
	7.1.2 Os alimentos fornecidos são adequados à espécie, idade e necessidades			,,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			,		10	
	nutricionais dos animais	-		X		X			Х		10	
	7.2 O modo de fornecimento dos alimentos, bem como as substâncias neles											
	contidas, não causam sofrimento ou lesões desnecessárias aos animais.	-		х		x			x		10	
	contidas, não causam sommento ou lesões desnecessarias aos animais.											
	7.3 A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades fisiológicas											
	dos animais.											
	7.3.1 Os animais têm acesso à água em quantidade suficiente	-	Х			х			Х		5	
	7.3.2 Qualidade da água é a adequada	-	х			х			х		5	
	7.4 A conceção, construção, colocação e manutenção do equipamento de											
	fornecimento de alimentação e água:											
	7.4.1 Minimiza os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada			,,					,		10	
	aos animais	-		X		X			X		10	
	7.4.2 Minimiza os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais			,,					,		10	
	para aceder à alimentação ou água	-		X		X			X		10	
	7.5 Não são administradas aos animais, substâncias com exceção das											
	necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao										20	
	tratamento zootécnico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva	-			X	X			X		20	
	96/22/CE, de 29 de abril de 1996.											
	8. Mutilações											
	8.1 São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria	-			Х	Х			х		20	
	9. Processos de reprodução											
	9.1 São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de								, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		10	
	processos de reprodução	-		Х		×			Х		10	
	9.2 São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no	_				×			×		10	
	respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que essa permanência não virá a ter	_		X		∥ ^			∥ ^		'0	
	efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar.					<u> </u>						



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANO: 2023			II			1					11	П
		Não ~		Gravida	de		Permanê	ncia	E	xtensão	<b>   _</b>	
BCAA	Normas	aplicaçã o de			elevado		médio	elevado	reduzida	significativa	Pontuação máxima	Observações
POAS CONDIÇÕES ACRÍCOL	 LAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS	sanção	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
BOAS CONDIÇUES AGRICUL	[N1] - «Alteração ou permuta do uso de PP»		II	1		I	1	ı	11		II	П
1	Não tem pedido de alteração		<b>├</b> ──	<del>                                     </del>					╢——			
BCAA 1 - Manutenção dos	Ano com Reconversão de PP				Х	х			x		20	
prados permanentes	[N2] - «Reconversão/Reposição de PP»		<b> </b>	<del>                                     </del>					1			
p p	Incumprimento > 5 % da superficie de PP a repor	-		Х		х			х		10	
	Incumprimento > a 0,5% e < = 5% da superficie a repor	-	х			х			Х		5	
BCAA 2 - Proteção das	[N1] - «Manutenção e preservação de zonas húmidas e das turfeiras»								<b> </b>			
zonas húmidas e das	Drenagem dos solos	-	<b> </b>		X			X	X		28	
turfeiras	Lavra e/ou extração de turfa	-	<b> </b>		X			X	X		28 28	
	Alteração de uso do solo [N1] - «Queimadas para eliminação de restolho»	-	<b> </b>	<u> </u>	Х		<u> </u> 	X	Х		28	
	Eliminação do restolho por razões que não fitossanitárias.		<b> </b>		х			Х	X		28	
	[N2] Incorpração no solo dos restolhos das culturas temporárias de	-	<b> </b>		^			^	<b>├</b>		20	
BCAA 3 - Proibição de	primavera-verão ou outono-inverno											
queima de restolho	Incumprimento > 20%	_	╢──		Х	X			х		20	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-	<b> </b>		^	<b>├</b> ──			1		╢───	
	Incumprimento entre > 10% e < = 20%	-	<b> </b>	х		х			Х		10	
	Incumprimento entre > 1% e < = 10%	-	X			Х			Х		5	
	[N1] - «Faixa de proteção ao longo dos cursos de água»		<b> </b>						<b> </b>			
	A -Incumprimento quanto à largura da faixa de proteção:  Incumprimento total ( > 80%) na área da faixa de proteção		<b> </b>						<b> </b>		- 00	
BCAA 4 - Estabelecimento	Incumprimento parcial ( <= 80%) na área da faixa de proteção	-	<b> </b>	X	Х	X X			X		20 10	l A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor
de faixas de proteção ao	B - Incumprimento quanto às obrigações na faixa:		<b> </b>	_ ^					<u> </u>		10	verificado numa das "sub normas" (A ou B)
longo dos cursos de água	Aplicação de pesticidas e fertilizantes		<b> </b>		Х		x		X		24	Vormoddo riama ddo Gab rionnad (x ca b)
	Outras práticas (mobilizações de solo, instalação de novas culturas)		Х				Х		Х		6	
	[N1] - «Mobilização de solo das subparcelas com IQFP ≥ 3»				х	х			х		20	
	[N2] - «Ocupação cultural das subparcelas com IQFP ≥ 4»											
BCAA 5 - Gestão da					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				V		20	
mobilização do solo	Incumprimento > 20%				Х	Х			X		20	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:
reduzindo o risco de	Incumprimento entre > 10% e < = 20%	-		x		x			x		10	Superfice das subparcelas em incumprimento /
degradação dos solos	Incumprimento entre > 1% e < = 10%	_	х			Х			х		5	Superfice das supparcelas em incumprimento
	[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP ≥		<b> </b>			<b> </b>			-		<u> </u>	
	1	-			Х	х			x		20	)
	[N1] - «Cobertura minima da subparcela»			<u> </u>							1	
BCAA 6 - Cobertura mínima	Incumprimento > 20%	_			х	a dete	rminar pe	lo controlo	a determin	nar pelo controlo		A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:
	Incumprimento entre > 10% e < = 20%	_		х	-			lo controlo	<b>↓</b>	nar pelo controlo		Superficie das subparcelas em incumprimento /
dos solos	Incumprimento entre > 1% e < = 10%		X	<del>  ^</del>		<u> </u>		lo controlo	<b>├</b> ──	nar pelo controlo		Superficie das subparcelas declaradas
	Incumplinence entre > 1 % e < - 10%	-	ll X	1		ll a uete	пппат ре		II a ueterrilli	iai peio controlo	II	

		Não		Gravida	ide		Permanêı	ncia	E	xtensão		
BCAA	Normas	aplicaçã	haixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa	Pontuação	Observações
		o de sanção			20	Jaino	1,2		1		máxima	
		Saliçau	5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
	[N1] - «Rotação de culturas»											A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superficie de terra arável (TA) sujeita à norma:
BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis	Incumprimento > 10%			х		х			х			Superfície das subparcelas ede TA em incumprimento / Superficie das subparcelas de TA sujeita à norma
	Incumprimento entre > 1% e < = 10%	-	х			х			x			Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma
	BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem.											A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superficie de terra arável (TA) sujeita à
	[N1] - «Superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas»											norma: Superfície das subparcelas ede TA em incumprimento / Superficie das subparcelas de TA
	Incumprimento > 10%			х			х		х		12	Sujeita à norma  Nota: Aplicável às várias opções para cumprimento da norma
	Incumprimento entre > 1% e < = 10%	1	х				х		х		6	
	BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem											
	[N1] - «Subparcelas em terraços ou socalcos»											
	A - Destruição do muro ou talude  Destruição total ( > 80%) do muro ou talude				X			X	a determin	nar pelo controlo		
	Destruição parcial ( < = 80%) do muro ou talude		<b></b>	x	^			x		nar pelo controlo		A pontuação a aplicar corresponde ao maior valor
	B -Vegetação de cobertura			<u> </u>					<u> </u>	.a. pere ee		verificado numa das "sub normas" (A ou B)
	Talude sem vegetação de cobertura (> 80% do talude sem vegetação)	-			х			х	a determir	nar pelo controlo		, ,
	Parte do talude sem vegetação de cobertura (< = 80% do talude sem vegetação)	-		х			х		a determir	nar pelo controlo		
	[N2]- «Subparcelas exploradas para a orizicultura»											A percentagem em incumprimento é apurada
BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade	Incumprimento > 20%	-		х		pelo d	erminar controlo erminar			nar pelo controlo		sobre a superfície declarada: Sup. em incumprimento / Sup. total a manter
e da paisagem	Incumprimento entre > 1% e < = 20%	-	Х			II .	ontrolo		a determir	nar pelo controlo		
	[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»											
	A - Bosquetes, Galerias ripicolas, árvores em linha, muros de pedra posta de suporte a socalcos ou curraletas ou currais de vinha											
	Destruição total ( > 80%) do bosquete, da galeria ripicola, das árvores em linha, muro de pedra psota ou curraletas ou currais da vinha				х			х		X		Caso existam vários elementos da paisagem na exploração a pontuação da norma é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas.
	Destruição parcial ( < = 80%) do bosquete, da galeria ripicola, das árvores em linha, muro de pedra psota ou curraletas ou currais da vinha	-		x				x		х	16,8	comatono dae pontadyoso dae cabamilode.
	Árvores de interesse público	-		х				Х	х		14	]
	Lagoa/Charca	-		X				Х	Х		14	
	[N4] - «Salvaguarda de património cultural e arqueológico»	-		INT							INT	
	BCAA 8.3 – Proibição do corte de sebes e árvores durante o periodo nidicola e de reprodução											
	[N1] - «Proibição no periodo entre 1 de março e 30 junho»											1
	a) remoção dos elementos de paisagem	-			х			х	х		28	Caso tenham sido determinados incumprimentos
	b) operações de limpeza conducentes à manutenção e preservação dos elementos de paisagem	-			х			х	х			que abrangem mais do que uma alínea, a pontuação da norma é obtida pelo somatório o
	c) remoção ou limpeza de sebes d) remoção ou limpeza de árvores localizadas nas subparcelas de terra	-			Х			Х	х		28	
	arável e prados e pastagens permanentes  [N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»	-			х			х	х		28	
BCAA 9 - Proibição de	[N1] - «Manutenção de prados permanentes em RN 2000»  Conversão para outro uso		<b>-</b>	-	X	<b>-</b>		Х	х		28	1
conversão ou lavra das PP	Lavra	_			X			x	x			28       28       28       28
em RN 2000	[N2] - Não reconversão dentro do prazo	-			Х			X	X			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		ш	-	. ^		ı	. ^	ш ^			п